

**INSTRUMENTO Nº. 0038/2021.**

Autorizado no  
Processo Administrativo de nº. 11381-7/2020.

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE AMPARO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PRIMEIRA CONCEDENTE E A CRECHE SÃO CRISTÓVÃO – SEGUNDA PROPONENTE, TENDO POR OBJETO: ATENDER CRIANÇAS ENTRE 01 (HUM) Á 06 (SEIS) ANOS DE IDADE, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA NOS ASPECTOS FÍSICO, PSICOLÓGICO, INTELLECTUAL, SOCIAL E ÉTICO, COMPLEMENTANDO A AÇÃO DA FAMÍLIA E DO MEIO ONDE ESTÃO INSERIDOS ATRAVÉS DO “PROJETO +BRINCAR CORES DO MUNDO”.**

O MUNICIPIO DE AMPARO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. MARIA ALICE VERISSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA, doravante denominada PRIMEIRA CONCEDENTE, e de outro lado, a instituição CRECHE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 48.828.347/0001-53, com sede na Avenida Europa nº 560, Jardim Camanducaia, Amparo/SP, Cep: 13.905-100, doravante designada simplesmente SEGUNDA PROPONENTE, representada neste ato por sua Presidente MARILU APARECIDA SILVA CANOLA, na forma de seus Estatutos devidamente registrados, celebram o presente o Termo de Colaboração, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo** - Constitui o objetivo do presente Termo de Colaboração a prestação, pela SEGUNDA PROPONENTE, do serviço de favorecimento do desenvolvimento integral da criança, de 01 (Hum) a 06 (Seis) anos de idade, nos seus aspectos físicos, psicológico, intelectual de suas potencialidades, autoestima, autonomia e inserção no processo social com o exercício consciente de sua cidadania, programação socioeducativa que contemple os interesses das diferentes faixas etárias e suas necessidades, através do “Projeto +Brincar Cores do Mundo”.

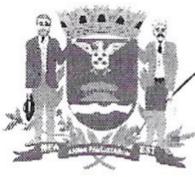
**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:**

**I - compete a PRIMEIRA CONCEDENTE:**

- a) repassar a SEGUNDA PROPONENTE os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula sexta deste Termo de Colaboração;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto da avença, tal como explicitado na sua cláusula primeira;
- c) fornecer materiais necessários para qualificação dos trabalhos desenvolvidos com os alunos atendidos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;
- d) disponibilizar 06 (seis) professores com formação adequada para ministrar aulas para os alunos com idade de 03 (três) a 06 (seis) anos;
- e) fornecer gêneros alimentícios de boa qualidade, para complementar o preparo da alimentação dos alunos que frequentam a instituição por período parcial ou integral;
- f) manter a orientação pedagógica in loco aos professores e demais trabalhadores que atuam com os alunos.

**II - compete a SEGUNDA PROPONENTE:**

- a) disponibilizar os espaços para atendimento das crianças de educação infantil;
- b) manter as despesas de custeio para o funcionamento da instituição;
- c) manter funcionários para o atendimento das crianças em idade de 01(Hum) a 02(dois) anos e 11(onze) meses;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

d) manter funcionários para o preparo da alimentação escolar para todos os alunos e para a manutenção das condições de higiene e limpeza das dependências do prédio;

e) prestar assistência sócio familiar, informar às famílias sobre as atividades desenvolvidas na unidade e sobre a participação das crianças, promover ações de integração escola e comunidade, fazer encaminhamento imediato ao Conselho Tutelar sobre casos de suspeita ou confirmação de maus tratos e violação dos direitos da criança, respeitando o artigo 13 da Lei 8.069/90;

f) empregar integralmente a verba do Termo de Colaboração no atendimento aos alunos da entidade, na forma de proteção integral e de caráter educacional;

g) ampliar o número de vagas, para crianças na faixa de 01(hum) a 02(dois) anos e 11(onze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo** - O presente Termo de Colaboração terá como termo inicial na data **04/01/2021** e termo final o dia **31/12/2021**.

**CLÁUSULA QUARTA - Das doações** - À SEGUNDA PROPONENTE fica facultado o direito de receber doações da comunidade, bens móveis e equipamentos desde que o uso se reverta para a finalidade exclusiva de dar cumprimento aos objetivos visados neste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos** - A SEGUNDA PROPONENTE poderá, com os recursos deste Termo de Colaboração, contratar profissionais para desenvolver atividades específicas, necessárias ao seu funcionamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A SEGUNDA PROPONENTE responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos utilizados na execução do presente Termo de Colaboração, devendo os comprovantes respectivos constar na prestação de contas.

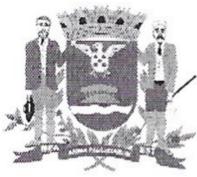
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os profissionais a serem contratados deverão ser pessoas idôneas, cabendo à SEGUNDA PROPONENTE total responsabilidade sobre seu trabalho e suas ações, ficando a mesma obrigada a responder, até judicialmente, pelos casos omissos e problemas que possam ocorrer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os profissionais, porventura, contratados pela SEGUNDA PROPONENTE serão para exercício exclusivo de suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Valor** - O valor a ser transferido pela PRIMEIRA CONCEDENTE a SEGUNDA PROPONENTE em razão do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 227.414,00** (Duzentos e Vinte e Sete Mil e Quatrocentos e Catorze Reais), que será feito em **11 (onze) parcelas** mensais no importe de **R\$ 18.960,00** (Dezoito Mil e Novecentos e Sessenta Reais) cada, e a uma parcela no valor de **R\$ 18.854,00** (Dezoito Mil e Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais), as parcelas serão depositadas na conta corrente abaixo informada, sempre no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, sendo duas parcelas no próximo dia **03/02/2021**.

Informações de Conta para depósito:

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil	0456-1	11.997-0



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 18.854,00	R\$ 18.960,00										

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os movimentos financeiros dos recursos repassados pela Secretaria Municipal de Educação serão efetuados mediante transferência eletrônica, DOC, TED, Débito, sujeita à identificação do beneficiário final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constitui requisito indispensável ao repasse, a apresentação, a cada **trimestre**, a especificação da natureza dos gastos, de forma a permitir o crédito descrito no "caput" desta cláusula, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado de cada uma das atividades desenvolvidas, para prestação de contas junto à PRIMEIRA CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A SEGUNDA PROPONENTE obriga-se a apresentar a prestação de contas final até o dia **31/03/2022**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O representante legal da SEGUNDA PROPONENTE não será remunerado por sua participação no Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO QUINTA** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no Projeto.

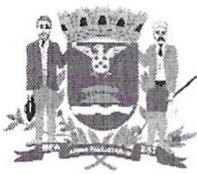
**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros** - Os recursos necessários à execução do presente Termo de Colaboração serão originários da seguinte dotação orçamentária: **10.02-12.365-0021.2012-3350-39-01-212.000** - Secretaria Municipal de Educação/Educação Infantil/Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA** - A SEGUNDA PROPONENTE deverá promover ações que resultem na obtenção de recursos próprios para a sua manutenção.

**CLÁUSULA NONA - Da Execução** - Este Termo de Colaboração será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que integra o presente Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Plano de Trabalho Anual será aprovado pelas autoridades signatárias do Termo de Colaboração, devendo prever, detalhadamente, todas as atividades a serem desenvolvidas, e emitir relatório técnico de avaliação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Plano de Trabalho Anual poderá ser revisto e modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do Aditivo, observado o disposto nos arts. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e haver disponibilidade financeira.



**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Aplicação e da Prestação de Contas** – A SEGUNDA PROPONENTE terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação, bem como os rendimentos financeiros, na finalidade estabelecida neste Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da SEGUNDA PROPONENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na prestação de contas deverá constar nas cópias dos documentos originais das despesas, o número da transferência eletrônica, a data da realização, o número da conta corrente, o valor da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão** - Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a regularidade das prestações de contas anteriores, e imediatamente quando comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou ocorrer infração legal, por qualquer das convenientes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de irregularidades na apresentação da prestação de contas ou na sua falta a PRIMEIRA CONCEDENTE notificará a SEGUNDA PROPONENTE para saneamento da referida prestação no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização, a PRIMEIRA CONCEDENTE exigirá da SEGUNDA PROPONENTE, se for o caso, a devolução do numerário repassado, com os devidos acréscimos legais.

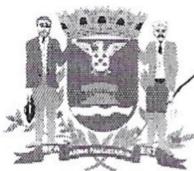
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Reserva-se a Secretaria Municipal da Fazenda, o direito determinar a retenção de eventuais repasses que sejam objeto de discussão, sem que seja obrigada a prévia notificação da SEGUNDA PROPONENTE e nem ao pagamento de qualquer indenização por tal ato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A SEGUNDA PROPONENTE** - estará obrigada a prestar todas as informações que estão previstas neste Termo de Colaboração, rigorosamente nas datas previstas e a qualquer tempo, e permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública e Tribunal de Contas, sempre que requisitadas pela PRIMEIRA CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A SEGUNDA PROPONENTE obriga-se nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los atualizados, com juros e correção monetária.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir questionamentos oriundos da execução deste Termo de Colaboração, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias que se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 11381-7/2020.

Amparo, 04 de Janeiro de 2021.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**MARILU APARECIDA SILVA CANOLA**  
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1- **MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
RG Nº. 26.488.822-4

2- **MARIA ALICE VERISSIMO FLORENCIO F LIMA**  
RG Nº. 20.672.211-4



**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO.**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE AMPARO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **CRECHE SÃO CRISTÓVÃO.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 0038/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.11381-7/2020.**

**OBJETO:** ATENDER CRIANÇAS ENTRE 01 (HUM) Á 06 (SEIS) ANOS DE IDADE, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA NOS ASPECTOS FÍSICO, PSICOLÓGICO, INTELLECTUAL, SOCIAL E ÉTICO, COMPLEMENTANDO A AÇÃO DA FAMÍLIA E DO MEIO ONDE ESTÃO INSERIDOS ATRAVÉS DO "**PROJETO +BRINCAR CORES DO MUNDO**".

ADVOGADO/ Nº. OAB: Mykner Marcel Casa Grande de Lima– OAB 354.915/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:**
  - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo – SP 04 de Janeiro de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Maria Alice Verissimo Florêncio F Lima.

Cargo: Secretária Municipal de Educação.

CPF: 137.981.738-26 RG: 20.672.211-4

Data de Nascimento: 27/09/1969.

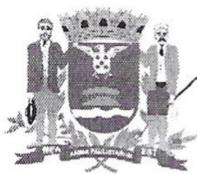
Endereço Residencial completo: Rua Tordo, 124 - Jardim das Aves - Amparo – SP.

E-mail institucional: educacao@amparo.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: 3817-9298.

Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Carlos Alberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 217.166.038-46 - RG: 34.613.518-3

Data de Nascimento: 27/09/1979

Endereço Residencial completo: Rua Daniel Fachardo Junqueira, 08 – Parque do Sol – Amparo-SP.

E-mail institucional: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: (019) 3817- 9230

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Marcelo Rodrigues Teixeira

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 254.738.418-30 - RG: 26.488.822-4

Data de Nascimento: 29/06/1978

Endereço Residencial completo: Rua Hermínio Gallo, s/n – Distrito de Arcadas

E-mail institucional: marcelo@rodriguesteixeira.com

E-mail pessoal:

Telefone: (019) 3817-9350

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Marilu Aparecida Silva Canola.

Cargo: Presidente.

CPF: 091.783.028-89 - RG: 18.074.367-3

Data de Nascimento: 284/08/1966

Endereço Residencial completo: Antônio Joaquim de Almeida, 150 Centro – Amparo – sp

E-mail institucional: crechesaocristivao@live.com

E-mail pessoal:

Telefone: (19) 3807-9814

Assinatura: \_\_\_\_\_